

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA BAHIA

Regimento Interno do Conselho de Cultura

CAPÍTULO PRIMEIRO: OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho de Cultura da Associação Comercial da Bahia é instituído pelos Artigos 48 a 52 do Estatuto da entidade aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de agosto de 2005, constitui-se em órgão integrante da estrutura estatutária da instituição, assessor da Presidência da Associação e da sua Diretoria, e se regulamentará por este instrumento, na forma do Art. 51 do seu Estatuto Social.

Art. 2º - O Conselho de Cultura da Associação Comercial da Bahia tem como competência estatutária:

Assessorar o Presidente e a Diretoria em questões relativas ao Centro Cultural.

O Centro Cultural da Associação Comercial da Bahia é integrado por:

I – Museu da História da Associação Comercial da Bahia;

II – Pinacoteca

III – Galeria de ex-presidentes

IV - Biblioteca

Art. 3º - O Conselho de Cultura da Associação Comercial da Bahia tem ainda como objetivos suplementares:

I) Formular estratégias de conhecimento e expertises, que possam influenciar no processo decisório e de atuação da Associação Comercial da Bahia, no que tange as questões culturais, de forma a subsidiar a Presidência e a sua Diretoria, em matérias de relevância relativas a cultura, em favor dos interesses da entidade, e da sociedade.

II) Promover e propiciar a integração dos diversos setores culturais, de forma a influenciar no desenvolvimento de ações integradas em prol da cultura local ou nacional, formulando estratégias de ação.

III) Promover ações internas ou externas em prol de assuntos que digam respeito a cultura e tradições dos nossos povos, em consonância com a Presidência e a Diretoria da entidade.

CAPÍTULO SEGUNDO: CONSTITUIÇÃO

Art. 4ª – O Conselho de Cultura da Associação Comercial da Bahia é constituído por vinte e um membros, associados da Associação, de expressivo conhecimento cultural, escolhidos pela Diretoria e nomeados por ato do Presidente da Associação Comercial da Bahia, na forma dos Art. 34, XX e 36, VII do estatuto social.

Art. 5º - São atribuições do Conselho de Cultura:

I) Identificar e discutir, no seu âmbito de atuação, observando os interesses maiores da entidade, as questões relevantes sobre assuntos culturais, que mereçam debates.

II) Subsidiar a Presidência da entidade e a sua Diretoria, sobre matérias de interesse, cuja relevância recomende posicionamento da entidade.

III) Auxiliar, quando solicitado, o Presidente, na indicação de representantes da Associação Comercial da Bahia em Conselhos Culturais e outros institutos formais ou institucionais congêneres, que participe como representante, de forma permanente ou temporária.

IV) Orientar diretamente, quando do seu âmbito de atuação, ou quando solicitado pela Presidência da Entidade, sobre posicionamentos dos representantes, de que trata o parágrafo anterior.

V) Encaminhar a Presidência ao final de cada ano, relatório de atividades do Conselho, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Plenária.

VI) Examinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes sejam encaminhadas pelo Presidente da Associação Comercial da Bahia.

VII) Manifestar-se voluntariamente sobre assuntos que lhe sejam pertinentes.

VIII) Aprovar, até a ultima reunião ordinária do ano, o calendário de reuniões, para o ano seguinte.

CAPÍTULO QUARTO: COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Cultura da Associação Comercial da Bahia é constituído por vinte e um membros escolhidos pela Diretoria e nomeados por ato do Presidente da Associação Comercial da Bahia.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros se inicia por ato do Presidente da entidade, e se regerá na forma do capítulo sexto deste regimento.

Art, 7º - Atendendo aos interesses maiores da Associação e o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Cultura, de forma a propiciar integração e desenvolvimento de ações com entidades congêneres, poderá o Conselho de Cultura da Associação Comercial da Bahia, por indicação do seu Presidente, convidar e constituir adicionalmente entre os seus pares, em caráter institucional, personalidades ou entidades de notável saber ou de influência nas questões culturais, sejam estes provenientes ou representantes de instituições acadêmicas, de cunho governamental, institucional ou privada, integrante ou não do seu quadro associativo, de forma a enriquecer os debates e incrementar as possibilidades de atuação do Conselho.

Art. 8º - A participação interna ou externa de qualquer membro no Conselho de Cultura Associação Comercial da Bahia, seja a que título for, será exercida voluntariamente, sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO QUINTO: DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho:

I) Convocar e presidir as reuniões, de modo a torná-la produtiva aos interesses maiores da Entidade, através da participação efetiva e sistemática de seus componentes;

II) representar de comum acordo com a Presidência da entidade, a Associação Comercial da Bahia, em entrevistas, reuniões e eventos que tenham afinidade com os objetivos do Conselho, de modo a dar representatividade e externar pontos de vista pertinentes com os objetivos da instituição;

III) indicar, para aprovação, membros para composição do Conselho, cuja nomeação se dará mediante Ato da Presidência da entidade;

IV) coordenar o planejamento e a execução das atividades do Conselho;

V) encaminhar anualmente à Presidência, plano de ação e calendário de reuniões do Conselho;

VI) criar grupos de trabalho no âmbito do Conselho, para desenvolver tarefas específicas, sob sua supervisão;

VII) supervisionar o fluxo de informações, no âmbito do Conselho, junto à Secretaria ou aos demais órgãos subordinados, diretivos e consultivos da Instituição;

IX) encaminhar anualmente ou extraordinariamente à Presidência, relatório de atividades do Conselho, que serão avaliados e anexados às atas de reunião da Diretoria Plenária e

X) assinar os documentos, no âmbito do Conselho.

Art. 10º - Compete ao Vice - Presidente:

l) Substituir o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO SEXTO: CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art. 11º - A criação, duração, modificação ou extinção dos mandatos dos Conselheiros, decorrerão de ato executivo da Presidência da instituição, que ouvindo a Diretoria Plenária, deliberará de maneira a atender os melhores interesses da Associação, ou automaticamente, decorrente de fatos previstas neste capítulo.

Art. 12º - Havendo vaga na composição de Membros do Conselho, na sua Presidência ou Vice-Presidência, estes serão preenchidos por iniciativa da Presidência da instituição, em cujo ato, deliberará funções.

Art. 13º - Os mandatos e funções dos membros do Conselho se extinguirão, nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato da Presidência da instituição, ouvida a Diretoria em plenário, e ainda automaticamente, independentemente de formalidades;
- b) Por desligamento do Conselheiro dos quadros associativos da Associação Comercial da Bahia, seja qual for o motivo;
- c) Por ausência injustificada a três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO SÉTIMO: DAS REUNIÕES

Art. 14º - As reuniões do Conselho se darão ordinariamente quatro vezes por ano (duas reuniões a cada semestre) e extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Presidência do Conselho, pela maioria dos seus membros ou pela Presidência da entidade, quando matéria relevante assim o exigir.

Art. 15º - Os avisos de convocação serão expedidos pela Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de dez dias, sempre por meio eletrônico, aos seus membros.

Art. 16º - Poderá ainda, constituir-se no âmbito interno do Conselho, por deliberação da Presidência, a formação de grupos de trabalhos internamente ou em conjunto com entidades congêneres, para desenvolver atividades específicas e temporárias.

Art. 17º -. Os trabalhos do Conselho serão registrados em ata específica, que, aprovada pelos seus membros, serão encaminhados à Presidência da Associação, para conhecimento da Diretoria Plenária, na reunião seguinte ao encaminhamento.

CAPÍTULO OITAVO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - As posições e manifestações dos membros do Conselho de Cultura, não representam qualquer posição oficial da Entidade, cuja chancela carecerá sempre de posição oficial da Presidência.

Art. 19º - O presente regimento substitui qualquer documento anterior que trata da espécie, sendo transcrito na ata da ___ª Reunião da Diretoria Plenária da 139ª Diretoria da Associação Comercial da Bahia, podendo ser alterado a qualquer tempo, por deliberação desta Presidência, ouvida a Diretoria Plenária.

Art. 20º - O Conselho poderá suplementarmente a este regimento, estabelecer normas específicas de condução dos trabalhos, atendendo às suas características próprias, desde que não conflitantes com as ora estabelecidas.

Salvador, 06 de abril de 2015.

Marcos de Meirelles Fonseca
Presidente